Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 48 | Poder Legislativo | Recife, sexta-feira, 27 de março de 2020

Ofícios

Ofício CGP nº 29/ 2020.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de março de 2020.

Ao Deputado
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MENSAGEM N° 005 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020 que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do coronavírus, a exemplo do Decreto nº 1.876, de 20 de março de 2020.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-P R E F E I T O-

Ofício nº 050/ 2020.

Ipojuca/PE, 25 de março de 2020.

Ao Deputado
Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Decreto Municipal nº 668, de 25 de março de 2020 que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município do Ipojuca/PE.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do coronavírus, a exemplo dos Decretos nº 664,665 e 667, de março de 2020.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

Ofício GP 014/2020

Vertente do Lério, 25 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Vertente do Lério.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Vertente do Lério, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 006/2020, que decreta situação de calamidade pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Sales de Lima
Prefeito do Município de Vertente do Lério

Ofício GP nº 027/2020

São Vicente Férrer, 25 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Rua da União, 397 – Boa Vista – Recife – PE
CEP 50050-909

Senhor Presidente,

Dando cumprimento as disposições legais, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o Decreto nº 011, de 24 de março de 2020, que "Decreta situação de calamidade em todo o território do município de São Vicente Férrer para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)", conforme as considerações nele especificadas.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao nosso pleito, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos à Vossa Excelência e seus ilustres pares, os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
-PREFEITO-

Ofício GP nº 052/2020

Ibimirim, 26 de março de 2020.

Ao Exmo.
Senhor DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE
Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Ibimirim.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Ibimirim, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 028/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus - Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

OFÍCIO Nº 30/2020 – GAB.

Vicência, 26 de março de 2020.

ILMO SR.
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ALEPE

Assunto: Encaminha Decreto nº 11/2020.
Ilustríssimo Senhor,

Com os cumprimentos habituais, vimos pelo presente encaminhar o Decreto nº 11/2020 que "Declara o Estado de Calamidade Pública no Munícipio de Vicência decorrente ao COVID-19" visando adotar as medidas necessárias para o combate ao mencionado vírus. Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito do Município de Vicência

Ofício GP 062/2020

Custódia, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Custódia.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Custódia, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 026/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

OFÍCIO nº 26 / 2020.

Cortês/PE, 24 de março de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
Ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Eriberto Medeiros.

Assunto: Solicita reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Município de Cortês.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Cortês, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 013/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Reginaldo Morais dos Santos
Prefeito

Ofício GP 046/2020

São Benedito do Sul, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de São Benedito do Sul.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de São Benedito do Sul, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 014/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR
Prefeito

Ofício GP 069/2020

Pesqueira, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Pesqueira.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição da Prefeita do Município de Pesqueira, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 030/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Ofício nº. 183/2020/GP/SLM

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicitação de reconhecimento da situação de estado de calamidade pública.

Vossa Excelência,

1. Inicialmente, cumprimento cordialmente vossa excelência, sirvo-me do presente para informar que por meio do Decreto nº 114, de 24 de Março de 2020, o Chefe do Executivo Municipal declarou estado de calamidade pública nas áreas do município de São Lourenço da Mata – PE, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.

2. Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

3. Em atenção ainda ao que determina a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, cabe explicitar as razões pelas quais se requer o reconhecimento da situação de estado de calamidade:

A. A pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

B. Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

C. Situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

D. Por fim a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Diante das alegações acima descritas solicito o reconhecimento da situação de estado de calamidade pública em virtude da emergência de saúde pública nas áreas do município de São Lourenço da Mata – PE, de importância internacional decorrente do coronavírus;

Sem mais, desde já agradeço, reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

OFÍCIO Nº 024/2020

Lagoa de Itaenga/PE, 26 de março de 2020.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita **Maria das Graças de Arruda Silva,** vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 009 de 25 de março de 2020, através do qual houve a decretação de *situação de Calamidade em todo o território do Município de Lagoa de Itaenga para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)*.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Lagoa de Itaenga por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Ofício GP 058/2020

São Bento do Una, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Município de São Bento do Una-PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do Município de São Bento do Una, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 21/2020, que decreta situação de Calamidade Pública no Município.

No mesmo momento, solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresento desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Ofício GP 017/2020

Poção, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Poção.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Poção, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 018/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 076/2020

Limoeiro/PE, 25 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da União, nº 387, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.050-909

Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de Prefeitos do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.097.292/0001-49, venho respeitosamente perante V. Excelência, diante dos recentes acontecimentos que decorrem da Pandemia do novo Coronavírus em nosso País e, mais recentemente, no nosso Estado de Pernambuco, apresentar e pedir inclusão em pauta para votação do Decreto Municipal nº 10/2020, cujo texto veicula decretação de situação de Calamidade dentro de seus limites territoriais, para que esta D. Casa Legislativa aprecie a norma, nos termos preconizados pelo artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, rogando pela aprovação em caráter de urgência, com o consequente reconhecimento da calamidade pública no município de Limoeiro-PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, subscrevo-me, reiterando os protestos de respeito e consideração.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito do Município de Limoeiro/PE

OFÍCIO Nº 130/2020

Aliança/PE, 25 de março de 2020.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da União, nº 387, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.050-909

Exmo. Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.164.028/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito **Xisto Lourenço de Freitas Neto,** vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 008/2020, através do qual houve a decretação de *situação de Calamidade em todo o território do município de Aliança para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)*.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Aliança por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Aliança/PE

Ofício GP 49/ 2020

Tacaimbó, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Tacaimbó.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Tacaimbó, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 08 / 2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Ofício GP 030/2020

Sairé, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Sairé.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Sairé, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 010/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
Prefeito

Ofício nº 022/2020

Tracunhaém, 25 de março de 2020.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Prezado,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal n° 011/2020, que declara situação de calamidade pública em saúde no Município de Tracunhaém-PE, para esta Casa Legislativa.

Em tempo, solicito que seja reconhecida a situação de calamidade pública no Município de Tracunhaém-PE, para efeitos do art. 65 da LC n° 101/2000.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
PREFEITO

OFÍCIO Nº 22/2020

Cumaru/PE, 26 de março de 2020.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da União, nº 387, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.050-909

Exmo. Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.097.391/0001-20, neste ato representado por sua Prefeita **Mariana Mendes Medeiros,** vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 14/2020, através do qual houve a decretação de *situação de Calamidade em todo o território do município de Cumaru para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)*.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Cumaru por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARIANA MENDES MEDEIROS
Prefeita Municipal

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 16

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Barra de Guabiraba.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Barra de Guabiraba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Barra de Guabiraba se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 25 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

(REPUBLICADA)

PROPOSTA Nº 17

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Camocim de São Felix.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal

(arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Camocim de São Felix para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Camocim de São Felix se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 25 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

(REPUBLICADA)

PROPOSTA Nº 18

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Amaraji.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Amaraji para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Amaraji se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

(REPUBLICADA)

PROPOSTA Nº 19

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Taquaritinga do Norte.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Taquaritinga do Norte para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Taquaritinga do Norte se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 25 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

(REPUBLICADA)

PROPOSTA Nº 20

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cabo de Santo Agostinho para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Cabo de Santo Agostinho se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 21

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ipojuca.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ipojuca para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Ipojuca se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 22

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Vertente do Lério.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Vertente do Lério para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Vertente do Lério se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 23

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de São Vicente Férrer.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de São Vicente Férrer para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de São Vicente Férrer se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 24

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ibimirim.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ibimirim para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Ibimirim se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 25

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Vicência.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Vicência para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Vicência se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 26

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Custódia.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Custódia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Custódia se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 27

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cortês.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cortês para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Cortês se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 28

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de São Benedito do Sul.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de São Benedito do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de São Benedito do Sul se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 29

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Pesqueira.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Pesqueira para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Pesqueira se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 30

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de São Lourenço da Mata.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de São Lourenço da Mata para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de São Lourenço da Mata se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 31

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lagoa de Itaenga.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lagoa de Itaenga para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Lagoa de Itaenga se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 32

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de São Bento do Una.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de São Bento do Una para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de São Bento do Una se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 33

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Poção.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Poção para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Poção se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 34

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Limoeiro.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Limoeiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Limoeiro se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 35

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Aliança.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Aliança para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Aliança se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 36

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tacaimbó.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tacaimbó para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Tacaimbó se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 37

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Sairé.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Sairé para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Sairé se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 38

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4

de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itambé.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Itambé para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Itambé se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 39

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tracunhaém.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tracunhaém para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Tracunhaém se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

PROPOSTA Nº 40

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cumaru.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cumaru para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Cumaru se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 26 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

À 1ª Comissão

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001015/2020

Suspende os prazos de validade de concursos públicos estaduais e municipais pelo período em que perdurar situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade de concursos públicos estaduais e municipais promovidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal que tenha sido formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Findado o período da situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", o transcurso dos prazos de validade de concursos públicos estaduais e municipais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

§ 2º O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", conforme dispor no Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal.

§ 3º Havendo prorrogação da situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", a suspensão de que trata este artigo será renovada por igual período fixado em novo Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal.

§ 4º Os responsáveis pela organização dos concursos públicos deverão publicar em veículo oficial e site institucional a informação de suspensão dos prazos de que trata esta Lei.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa garantir a suspensão dos prazos de validade de concursos públicos estaduais e municipais promovidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando da ocorrência de situações anormais caracterizadas como "Estado de Calamidade Pública", que tenham sido decretadas pelos Chefes dos Poderes Executivos municipais ou estadual.

A presente proposição reserva a suspensão às hipóteses em que o Decreto do Executivo tenha sido formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Sua necessidade emerge da ocorrência de situações anormais que possam vir a prejudicar a tramitação de concursos públicos, como por exemplo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que ora se instaura.

Esta proposição encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

A medida também não implicará em conflito normativo com o Projeto de Lei Complementar nº 1006/2020, uma vez que não impede a convocação de aprovados em concursos públicos estaduais e municipais em vigor. No mérito, nossa Proposição soma esforços às medidas do Governo do Estado e das Prefeituras, uma vez que implicará numa maior economia para os cofres públicos, permitindo que esses entes federados tenham mais tempo e condições para convocar candidatos aprovados em concursos públicos afetados pela decretação de Estado de Calamidade Pública.

No mérito, o Projeto de Lei também objetiva garantir que os(as) candidatos(as) aprovados(as) não percam as chances de serem convocados em decorrência de eventuais dificuldades que possam incorrer durante o Estado de Calamidade Pública.

Não há, também, violação ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição

Federal, bem como ao art. 26 da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, uma vez que se trata de hipótese de 'suspensão' de prazos e não de nova prorrogação. Assim como ocorre no Direito Civil e no Direito Tributário, a suspensão se dá quando há uma paralisação temporária no transcurso dos prazos, voltando a decorrer pelo lapso temporal remanescente.

Ademais, a permissão de convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases, decorre da necessidade de se garantir à Administração Pública a possibilidade jurídica de promover justas nomeações em um período que por si só demandará todo apoio humano e institucional.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 4ª comissões.

(REPUBLICADO)

Indicações

INDICAÇÃO Nº 003540/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, para que sejam viabilizados colchões, lençóis e comida, para o povo de Sertânia, que tem sido prejudicado em decorrência das fortes chuvas no município.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Senhor Oresto Neves, vereador do município de Sertânia.

Justificativa

A presente indicação visa assegurar itens como: colchões, lençóis e comida, para os cidadãos do município de Sertânia, que tem sofrido em decorrência das fortes chuvas que ocorreram nesses últimos dias.
Tendo em vista, a súplica recebida do povo sertaniense, não podia me refutar também ao apelo feito por um parlamentar da cidade. Segundo relatos, muitas casas foram inundadas, estradas foram interditadas, e muitas pessoas perderam bens.
Certa de poder contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, apresento a presente proposição.

Sala das reuniões, em 24 de Março de 2020.

TERESA LEITÃO
Deputada

INDICAÇÃO Nº 003541/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer no Estado de Pernambuco, para que seja analisada a possibilidade de se transformar o pavilhão de feiras do Centro de Convenções num Centro de Triagem para suspeitas de infectados pelo Coronavírus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Senhor Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer no Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa sugerir ao Secretário de Turismo, para que analise a viabilidade de se transformar o pavilhão de feiras do Centro de Convenções, num Centro de Triagem para suspeitas de infectados pelo Coronavírus. Atualmente, os casos suspeitos têm lotado as emergências de hospitais públicos e privados de nosso Estado, e as notificações desses casos já passam de 600 (seiscentos).
Peço, que a atual Gestão avalie a sugestão aqui proposta nesta Indicação, para que ela possa ser utilizada como medida preventiva e, torcemos que não, mas que em caso extremo, torne-se possivelmente necessária.
Estamos vendo a preocupação do Governo em viabilizar leitos, para casos mais graves, isso é importante, mas também vejo importância em tentar isolar esses possíveis infectados pelo Coronavírus em um lugar mais amplo, e com uma equipe preparada para atendê-los. Essa medida desobstruiria as emergências de nossas unidades hospitalares.
Certa de poder contar, com o apoio dos demais Pares nesta Casa, apresento a presente Proposição.

Sala das reuniões, em 24 de Março de 2020.

TERESA LEITÃO
Deputada

INDICAÇÃO Nº 003542/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes, para que tome as providências necessárias no sentido de distribuir gêneros alimentícios da merenda escolar aos estudantes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; ao Senhor José Fernando de Melo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE.

Justificativa

A presente propositura visa apelar ao Governador do Estado, para que através da Secretaria de Educação e Esportes, tome as providências necessárias para que sejam distribuídos os gêneros da merenda escolar aos estudantes.
É de conhecimento público o fechamento das escolas, e com ele a necessidade dos alunos dessa refeição, que legitimamente tem garantida como direito social. Compete ao Estado, uma vez que esse é seu dever, agir de forma proativa e fundamental, no sentido de garantir a distribuição desses gêneros perecíveis aos aprendizes da Rede Estadual de Ensino, mesmo durante esse período de suspensão das aulas por causa da pandemia do coronavírus.
Proponho que os setores regionais da Secretaria de Educação e Esportes organizem a distribuição por grupos de família, de modo a observar as regras de segurança e prevenção contra o coronavírus, evitando aglomerações e possíveis riscos.
Diante do importante propósito dessa Indicação, que espera contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa, apresento a presente proposição.

Sala das reuniões, em 26 de Março de 2020.

TERESA LEITÃO
Deputada

INDICAÇÃO Nº 003543/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para que forneça equipamento de proteção Individual de combate ao Coronavírus (COVID-19) aos leituristas de conta de energia elétrica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Senhor Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

Justificativa

A presente indicação visa proteger os empregados leituristas da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, que já trabalham em ambiente externo, e que atendem, em nosso Estado, a todo perímetro urbano e a zona rural.
Tendo em vista, que a contaminação do Coronavírus já é comunitária, e que há um crescente número de casos em nosso Estado, fazemos esse apelo como um meio de viabilizar segurança a esses profissionais, que exercem um serviço essencial ao nosso Estado.
Considerando a necessidade urgente, no momento em que vivenciamos, de isolamento e prevenção, faço o presente apelo, que espera contar com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 24 de Março de 2020.

TERESA LEITÃO
Deputada

INDICAÇÃO Nº 003544/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO à Senhora Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, para que haja uma maior divulgação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
à Senhora Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; ao Senhor Secretário Eduardo Machado, Secretário de Imprensa do Governo do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Preocupada com o isolamento social, causado pela pandemia do coronavírus, que tem exposto ainda mais às mulheres em situação de violência, apresento a presente Indicação, que tem como propósito solicitar o reforço, a intensificação na divulgação dos serviços de atendimento a elas.
Já há em nosso estado, legislação aprovada, desde março de 2016, e que foi alterada recentemente, que dispõe sobre a divulgação de telefones do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800 281 8187), importantes suportes, que se bem divulgado, podem acolher essas vítimas.
Diante do alerta social, que se faz necessário fazer, apresento a presente Indicação, que espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa.

Sala das reuniões, em 26 de Março de 2020.

TERESA LEITÃO
Deputada

INDICAÇÃO Nº 003545/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de adiar pelo período de 3 (três) meses, o recolhimento do ICMS incidente sobre mercadorias e serviços de empresas enquadradas no Simples Nacional, no Estado de Pernambuco, com vistas a mitigar os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina.

Justificativa

Este pleito visa mitigar os efeitos econômicos sobre as pequenas e micro empresas, enquadradas no SIMPLES NACIONAL, no que tange a parcela do ICMS devido ao Estado de Pernambuco, por meio de solicitação ao Conselho do Simples Nacional para a prorrogação do prazo de pagamento da parte estadual do Simples Nacional – ICMS, por três meses, na mesma forma da parte Federal do Simples, previsto na Resolução 152 de março de 2020, do referido conselho.
O número de casos confirmados Covid-19 tem crescido em Pernambuco. Até agora, são 37 confirmações e um total de 725 casos notificados até o dia 23 de março, sendo que 375 já haviam sido descartados. O Estado, que confirmou a ocorrência de transmissão comunitária – quando não é identificada a origem da contaminação e nem é possível determinar o vínculo de um dos casos confirmados com histórico de viagem internacional ou contato com suspeito ou confirmado – anunciou medidas de controle, prevenção e assistência à saúde para evitar a propagação da doença.
Entretanto, nenhuma medida de proteção as empresas Pernambucanas foram efetivadas ou anunciadas pelo Governo, com vistas a atenuar os efeitos das ações já adotadas para conter o avanço da Pandemia do COVID-19, que afetam a significativamente as micro e pequenas empresas.
Com o avanço da pandemia as micro e pequenas empresas, em especial as do ramo de alimentação (bares, restaurantes, etc.), turismo (hotéis, pousadas, serviços, etc.), os microempresários individuais-MEIs que dependem da circulação de pessoas, são os mais afetados pela contenção de circulação de pessoas e ao fechamento compulsório para cumprir medida sanitária a que estão submetidas, frente a recomendação de isolamento social, com consequências na geração de emprego e renda do estado.
A atuação do Governo do Estado neste momento é fundamental para aliviar o impacto econômico sobre os mais necessitados e, o incentivo fiscal com o diferimento do ICMS das micro e pequenas empresas, representará um grande esforço para o Estado mas trará um resultado significativo para salvar a economia do Estado através da manutenção da saúde financeira das empresas de pernambucanas, preservando o nível de emprego e renda da população de Pernambuco.
Pelo acima exposto, urge que sejam adotadas medidas, como a ora indicada, para mitigar as consequências econômicas da pandemia do COVID-19, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 23 de Março de 2020.

ANTONIO COELHO
Deputado

INDICAÇÃO Nº 003546/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de isentar pelo período de 3 (três) meses, a cobrança de ICMS sobre o consumo de energia elétrica de pessoas físicas de baixa renda e de micro e pequenas empresas do Estado de Pernambuco, com vistas a mitigar os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Peranmbuco- FIEPE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos O. Sobrinho, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - Fecomércio-PE, R. do Sossego, 264 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-080; Ilmo. Sr. Eduardo Melo Catão, Presidente da Federação dos Clubes de Dirigentes Lojistas de Pernambuco – FCDL-PE; Ilmo. Sr. Manoel Vilmar, Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Petrolina,; Ilmo. Sr. José Gualberto de Almeida, Presidente da Associação dos Produtores e Exportadores de Hortifrutigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco -Valexport,; Ilmo.Magno Martins, Editor do Blog do Magno; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos.

Justificativa

Este pleito visa mitigar os efeitos econômicos sobre as famílias, pessoas e pequenas e médias empresas do avanço da pandemia do COVID-19 no Estado de Pernambuco.
O número de casos confirmados Covid-19 tem crescido em Pernambuco. Até agora, são 22 confirmações e um total de 485 casos notificados até o dia 17 de março, sendo que 96 já haviam sido descartados. O Estado, que confirmou a ocorrência de transmissão comunitária – quando não é identificada a origem da contaminação e nem é possível determinar o vínculo de um dos casos confirmados com histórico de viagem internacional ou contato com suspeito ou confirmado – anunciou medidas de controle, prevenção e assistência à saúde para evitar a propagação da doença.
Entretanto, nenhuma medida de proteção a economia das famílias e empresas foram efetivadas ou anunciadas pelo Governo.
Com o avanço da pandemia as famílias estão tendo que usar recursos para adquirir produtos domissanitários para melhorar a higiene dos seus integrantes e de seus lares, este gasto adicional, aliado a possibilidade de custos de medicamentos, impacta principalmente as famílias de baixa renda, que tem que priorizar recursos antes destinados a alimentação, aluguel, educação, etc.
As micro e pequenas empresas, em especial as do ramo de alimentação (bares, restaurantes, etc.), turismo (hotéis, pousadas, serviços, etc.), os microempresários individuais-MEIs e os autônomos (Taxistas, motoristas de aplicativos, camelôs, etc.) que dependem da circulação de pessoas, são os mais afetados pela contenção de circulação a que estão submetidas, frente a recomendação de isolamento social, com consequências na geração de emprego e renda do estado.
A atuação do Governo do Estado neste momento é fundamental para mitigar o impacto econômico sobre os mais necessitados e o incentivo fiscal com a isenção temporária do ICMS sobre as contas de Energia, de parte dos cidadãos e micro e pequenas empresas, representará um pequeno esforço para o Estado mas um grande alívio para a economia das famílias e empresas de Pernambuco.
Pelo acima exposto, urge que sejam adotadas medidas, como a ora indicada, para mitigar as consequências da pandemia do COVID-19, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 23 de Março de 2020.

ANTONIO COELHO
Deputado

INDICAÇÃO Nº 003547/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, no sentido de centralizar a produção de máscaras, botas, macacões de proteção e outros componentes de EPI no Polo de Confecções de Pernambuco, com destaque aos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru.

Justificativa

Em razão da falta de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais que estão na linha de frente contra o COVID-19 - Coronavírus, proponho ao Poder Executivo que direcione a produção dessas máscaras no Polo de Confecções de Pernambuco, capitaneado pelas cidades de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru, tendo em vista a expertise de toda mão de obra de nossa microrregião, e ainda dos outros municípios integrantes do Polo.
Tal iniciativa é salutar maneira para que a indústria têxtil do Polo de Confecções contribua com Pernambuco, produzindo máscaras de proteção, batas, macacões de proteção e outros materiais pertinentes em pequenas fábricas e até nas residências dos profissionais de costura dos municípios em tela, diante da gravidade que é a pandemia.
É uma construção de possibilidade muito eficiente e de eficácia garantida, já que, geograficamente, o Polo de Confecções poderia atender todo estado em curto prazo, possibilitando assim que os pequenos confeccionistas possam produzir e comercializar diretamente com o Estado e as Prefeituras, para assim vencermos uma batalha que nos une: o bem do povo de Pernambuco. A prefeitura de Santa Cruz seria uma das parceiras na convocação da mão de obra, que produziria as milhares de máscaras em suas residências, atendendo assim a não aglomeração em unidades fabris.
O Poder Público está tendo dificuldades para ter esse material em face da demanda em todo país. O Polo de confecções de Pernambuco é um conjunto de municípios que trabalha unido. E só a união de todos é que ajudará a combater e vencer o COVID-19.

Sala das reuniões, em 26 de Março de 2020.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br